



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 1967

Regulamenta os procedimentos relativos a acidente em serviço no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista a autonomia administrativa e financeira conferida pelo art. 96, I, "b" c/c o art. 99, "caput" da Constituição Federal e no exercício das atribuições previstas no art. 30, II, da Lei nº 4.737/1965 e pelo art. 18, IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos internos a serem adotados em caso de acidente em serviço;

CONSIDERANDO os preceitos que normatizam o acidente em serviço constantes na Lei nº 8.213/1991 e o disposto nos arts. 102, VIII, "d", 184, I, parágrafo único, 185, I, "f", 205 e 211 a 214 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 84-98.2014.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º As ausências dos servidores do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em razão de acidente em serviço, obedecerão às prescrições da Lei nº 8.112/1990, regulamentadas por esta Resolução.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

Art. 2º O servidor acidentado em serviço que necessite afastar-se do trabalho será licenciado com remuneração integral.

Parágrafo único. A licença por acidente em serviço será considerada de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 3º Configura-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, relacionado, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

§1º Equiparam-se a acidente em serviço:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do servidor, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação, ressalvados os casos de culpa exclusiva do servidor;

II - o acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em consequência de:

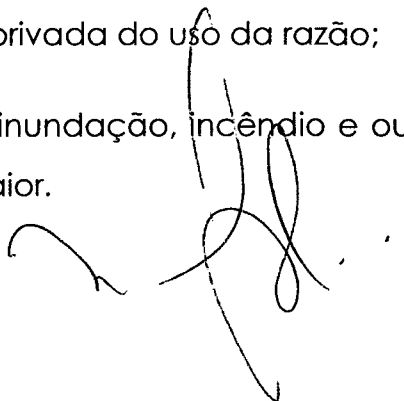
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício de sua atividade

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autorização da chefia, ressalvados os casos de culpa exclusiva do servidor;

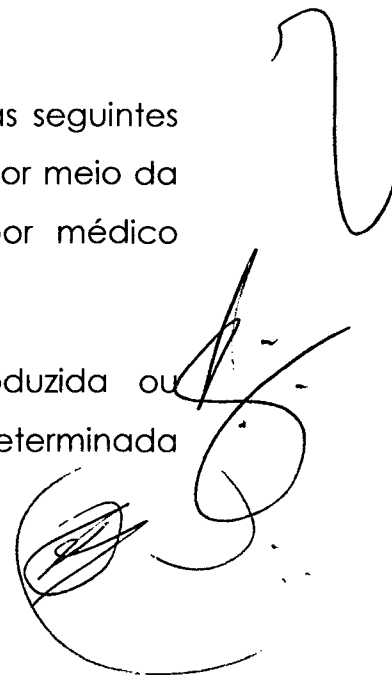
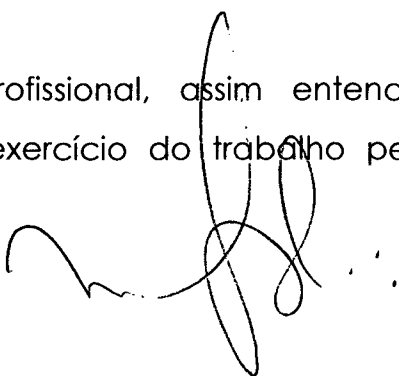
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao TRE/MT e Cartórios Eleitorais pertencentes à sua circunscrição para evitar prejuízo ou proporcionar proveito, ressalvados os casos de culpa exclusiva do servidor;

c) em viagem a serviço, inclusive para participar de evento de capacitação custeado por este Tribunal, independentemente do meio de locomoção utilizado, ainda que de propriedade do servidor, ressalvados os casos de sua culpa exclusiva;

d) no percurso habitual da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive que de propriedade do servidor, salvo se, por interesse pessoal, tal percurso for interrompido ou alterado, ou por culpa exclusiva do servidor.

§2º Consideram-se, também, acidente em serviço as seguintes entidades mórbidas, abaixo relacionadas e comprovadas por meio da emissão de laudo de junta médica oficial composta por médico especialista na área:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (Anexo II do Decreto nº 3048/1999);

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I deste parágrafo;

III - doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste parágrafo, que resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente.

§3º Não são consideradas como doença do trabalho:

a) a doença degenerativa;

b) a inerente ao grupo etário;

c) a que não produz incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por habitante da região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante da exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Art. 4º Em caso de acidente de trânsito, o servidor deverá providenciar o boletim de ocorrência junto à autoridade policial competente, ressalvada a impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

Art. 5º Será concedida inicialmente ao servidor, a pedido ou de ofício, se for o caso, licença para tratamento de saúde, por meio da Coordenadoria de Assistência Médica e Social (CAMS).

Art. 6º Constatada a possibilidade de o fato vir a ser caracterizado como acidente em serviço, a CAMS encaminhará,

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large, stylized signature on the left and several smaller, less distinct marks on the right.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

imediatamente, à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), solicitação para a instauração de processo administrativo - Anexo I, acompanhada de Comunicação de Acidente em Serviço (CAS) - Anexo II e do Laudo de Exame Médico - Anexo III.

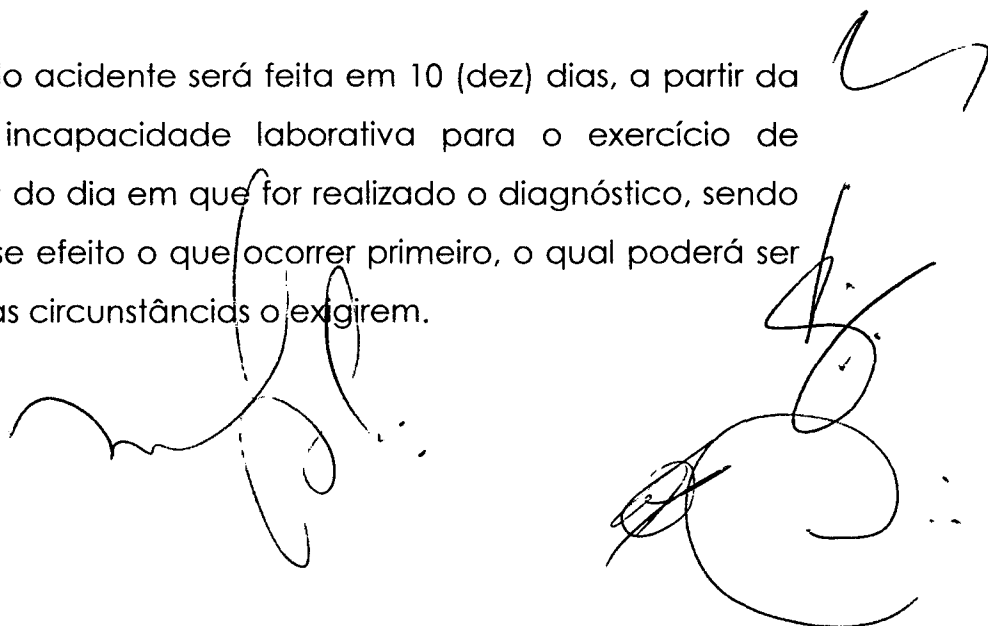
§1º O processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo seguirá o rito fixado no fluxograma constante no Anexo IV e as seguintes diretrizes:

I – o médico da CAMS ou o médico assistente do servidor indicará o nexo de causa e efeito entre o acidente e a lesão, sendo que o atestado ou o laudo médico evidenciará os efeitos do acidente, o período do afastamento, o nome completo do servidor, a assinatura do profissional e o respectivo CRM;

II – o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo será conduzido por Comissão previamente designada pela Diretoria-Geral deste Tribunal, para investigar as circunstâncias em que ocorreu o acidente em serviço, bem como a verificação do nexo de causalidade, comunicando-se a Presidência a respeito;

III – A Comissão deverá ser composta por, pelo menos, um servidor detentor do cargo de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Especialidade Engenharia, com registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

IV – a prova do acidente será feita em 10 (dez) dias, a partir da data do início da incapacidade laborativa para o exercício de atividade habitual ou do dia em que for realizado o diagnóstico, sendo considerado para esse efeito o que ocorrer primeiro, o qual poderá ser prorrogado quando as circunstâncias o exigirem.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are smaller initials and another signature. On the far right, there is a large, circular stamp or signature that overlaps the text of the fourth item.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

§2º A Junta Médica Oficial deste Tribunal será convocada nas situações em que o servidor acidentado for afastado de suas atividades laborativas por prazo que exceder a 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia de afastamento ou, ainda, para avaliação da necessidade de tratamento especializado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

§3º Somente será admissível o tratamento especializado em instituição privada quando da ocorrência concomitante das seguintes hipóteses:

I – impossibilidade do tratamento especializado ser realizado pelo Programa de Assistência à Saúde do Servidor contratado pelo TRE/MT;

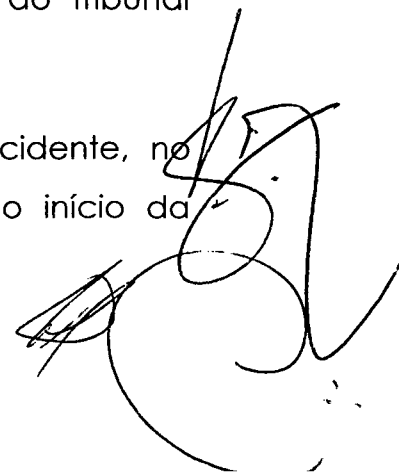
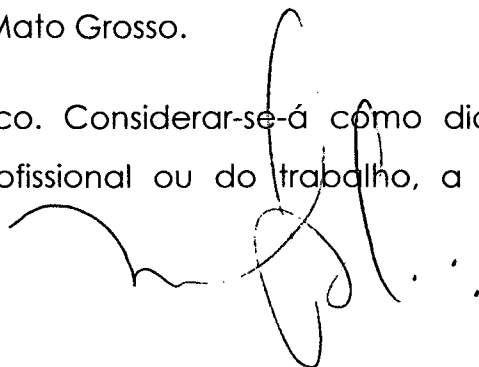
II – inexistência dos meios e recursos adequados em instituição pública;

III – tratamento especializado recomendado por Junta Médica Oficial.

§4º Caso o tratamento não seja integralmente custeado pelo Programa de Assistência à Saúde contratado, caberá ao TRE/MT ressarcir todas as despesas não cobertas, desde que preenchidos os requisitos dos incisos I a III do §3º deste artigo.

Art 7º Comprovada a ocorrência de acidente em serviço, a CAMS providenciará a retificação do enquadramento legal da licença, publicando-se a Portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Parágrafo único. Considerar-se-á como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

incapacidade laborativa para o exercício de atividade habitual ou o dia em que for realizado o diagnóstico, o que ocorrer primeiro.

Art. 8º O servidor licenciado nos termos desta Resolução somente poderá reassumir suas funções após a expedição de atestado de alta médica emitido por seu médico assistente.

Art. 9º A Administração não responderá pelos agravamentos ou complicações do acidente, ainda que deles resulte a morte, quando o servidor acidentado em serviço não se sujeitar ao tratamento médico ou a ele não se submeter na forma e nas condições que lhe forem prescritas.

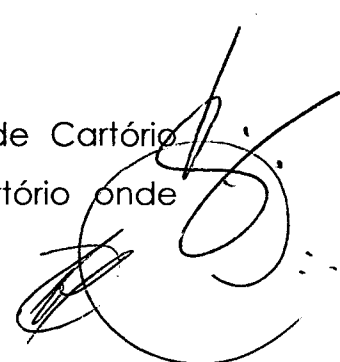
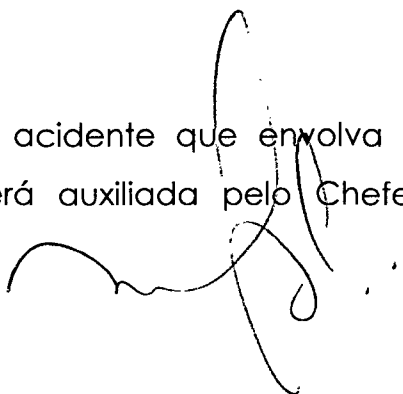
Art. 10 O servidor que estiver prestando serviços em localidade diversa dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande e estiver impossibilitado de comparecer à CAMS, poderá ser avaliado por médico particular, desde que não configuradas as hipóteses previstas no art. 230 da Lei nº 8.112/1990, observado o seguinte procedimento:

I – o servidor encaminhará à CAMS o laudo de exame médico fornecido pelo serviço de saúde de que trata o *caput*, o qual deverá seguir os moldes do Anexo III;

II - o médico deste Tribunal analisará, podendo ou não homologar o laudo, que será encaminhado pela CAMS à SGP, juntamente com a solicitação de instauração de procedimento administrativo e a Comunicação de Acidente em Serviço (CAS);

III – a Comissão referida no inciso II do §1º do art 6º investigará e estabelecerá se houve nexo de causalidade entre o trabalho exercido e o acidente;

IV - no caso de acidente que envolva servidor de Cartório Eleitoral, a Comissão será auxiliada pelo Chefe de Cartório onde



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

ocorreu o evento e/ou onde se encontra o servidor acidentado, devendo a CAMS cientificar o Juiz Eleitoral correlato;

V – confirmada a ocorrência de acidente em serviço, a CAMS providenciará a retificação do enquadramento legal da licença, publicando-se a Portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

§1º No caso de servidor que esteja prestando serviço em outro Estado da Federação, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o servidor encaminhará à CAMS o laudo de exame médico, nos moldes do Anexo III, fornecido pelo serviço de saúde de que trata o *caput* deste artigo;

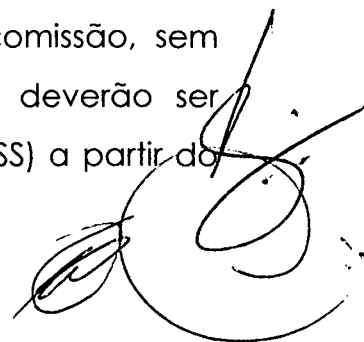
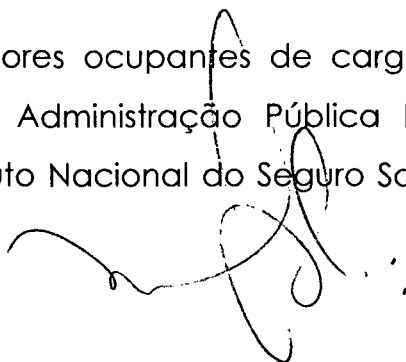
II – o médico deste Tribunal homologará o laudo, que será encaminhado pela CAMS à SGP, juntamente com a solicitação de instauração de processo administrativo e a CAS;

III – a Comissão referida no inciso II do §1º do art 6º investigará e estabelecerá se houve nexos de causalidade entre o trabalho exercido e o acidente;

IV – confirmada a ocorrência de acidente em serviço, a CAMS providenciará a retificação do enquadramento legal da licença, publicando-se a Portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

§2º Em todos os casos deverá ser observado o prazo de dez dias previsto no inciso IV do §1º do art. 6º.

Art. 11 Os servidores ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, deverão ser encaminhados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a partir do





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

16º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho, observando-se o seguinte:

I - a Perícia Médica orientará o servidor sobre a necessidade de prorrogação da licença por mais de 15 (quinze) dias;

II – o servidor deverá comparecer à CAMS, que fornecerá a documentação necessária para o encaminhamento ao INSS;

III - cabe ao INSS a realização de perícia e a responsabilidade pela remuneração do período que exceder os 15 (quinze) dias;

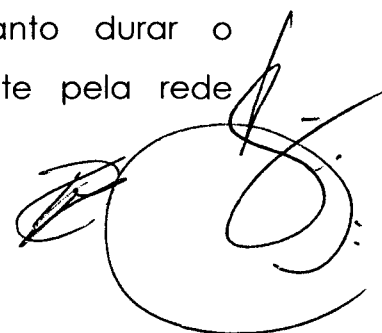
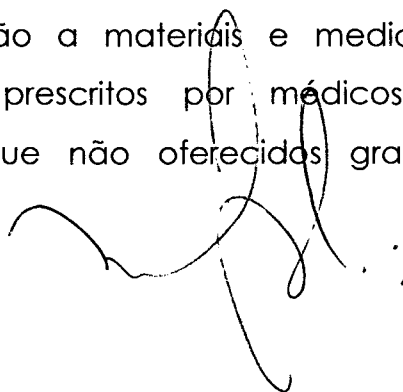
IV – o servidor deverá informar à CAMS, de modo que a referida unidade possa preencher o Comunicado de Acidente do Trabalho do Segurado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do acidente, sob pena e cobrança de multa, de forma regressiva, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.213/1991.

Art. 12 Os servidores requisitados e à disposição do TRE/MT deverão observar a regulamentação dos respectivos órgãos de origem.

Art. 13 As despesas decorrentes de acidente em serviço seguirão os mesmos critérios usados para ressarcimento do Programa de Assistência à Saúde, conforme previsto em regulamento, tendo como diferencial:

I – a não co-participação do servidor no custeio das despesas, conforme regulamentação do Programa de Assistência à Saúde – Tabela de Participação.

II – em relação a materiais e medicamentos, estes serão ressarcidos quando prescritos por médicos, enquanto durar o tratamento, desde que não oferecidos gratuitamente pela rede



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

pública, usando-se como critério de ressarcimento os valores constantes no Guia Farmacêutico Brasíndice.

III - se algum material ou medicamento não estiver previsto no guia mencionado no inciso anterior, será aferido o preço médio junto a três fornecedores.

Art. 14 Havendo limitação de disponibilidade orçamentário-financeira, os débitos decorrentes de acidente em serviço terão prioridade sobre as despesas provenientes do Programa de Assistência à Saúde do Servidor previsto em regulamento.

Art. 15 Competirá à CAMS prestar as informações das Comunicações dos Acidentes em Serviço à Seção de Atenção à Saúde/CAMS e à Seção de Administração de Edifícios/CSG para que medidas de prevenção sejam adotadas, de imediato, no âmbito do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais.

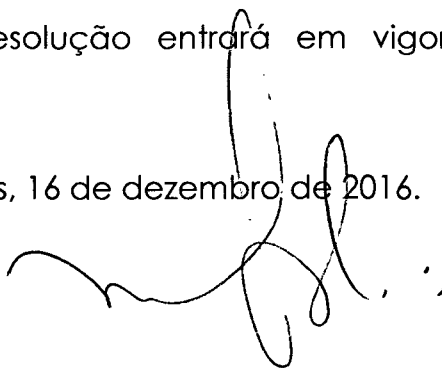
Art. 16 Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições da Portaria MPOG nº 797, de 22 de março de 2010, e suas alterações, que instituiu o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.

Art. 17 Os procedimentos e o prazo atinentes a recurso administrativo obedecerão ao disposto nos arts. 107 a 109 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 18 Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela Diretoria-Geral, que os submeterá à apreciação da Presidência.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2016.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

  
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**  
Presidente

  
Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

  
**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
Membro

  
**RODRIGO ROBERTO CURVO**  
Membro

  
**MARCOS FALEIROS DA SILVA**  
Membro

  
**DIVANIR MARCELO DE PIERI**  
Membro

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Da: Coordenadoria de Assistência Médica e Social**  
**Para: Diretoria-Geral (via Secretaria de Gestão de Pessoas)**

Senhor(a) Diretor(a)-Geral:

Solicito a Vossa Senhoria a instauração de Procedimento Administrativo visando a comprovação de Acidente em Serviço da Comunicação de Acidente em Serviço anexa.

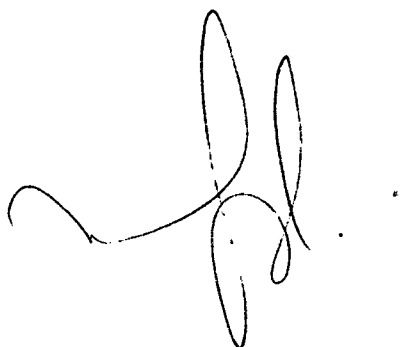
Segue, ainda, o Laudo de Exame Médico.

Atenciosamente,

CAMS, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Coordenador(a) de Assistência Médica e Social  
SGP/TRE-MT

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned at the bottom right of the page.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

## ANEXO II

### COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE EM SERVIÇO

INFORMAÇÕES SOBRE O ACIDENTADO			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:			
Data de Nascimento:	Idade:	Sexo:	Estado civil:
Lotação:			

INFORMAÇÕES SOBRE O ACIDENTADO			
Data do acidente:	Local:	Hora:	
Após trabalhadas	horas	Data do afastamento, se houver:	Registro policial: ( ) sim ( ) não
Objeto/agente causador:			
Descrição e parte(s) do corpo atingidas:			
<b>Tipo: (acidentes típicos, acidentes de trajeto e doença profissional)</b>			
Fazia uso de equipamento de proteção? ( ) sim ( ) não			
Atividades físicas praticadas fora das dependências do TRE-MT:			

TESTEMUNHAS	
Nome:	
Endereço:	
Nome:	
Endereço	

Serviço a que foi encaminhado:

Local:	Data:
--------	-------

\_\_\_\_\_  
Assinatura do acidentado ou responsável

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

## **IMPORTANTE:**

1. A inexatidão das declarações desta comunicação implicará as sanções previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal
2. A prova de acidente em serviço deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

## ANEXO III

### LAUDO MÉDICO/ODONTO PERICIAL

APRESENTAÇÃO DO ACIDENTADO		
Serviço médico:	Data:	Hora:
Descrição da (s) lesão(ões):		
Diagnóstico) provável:		
Há compatibilidade entre o estágio evolutivo da(s) lesão(ões) e a data do acidente declarada?		
Há correlação entre a natureza, grau e localização da(s) lesão(ões) e o histórico do acidente que a(s) teria(m) provocado?		
Regime de tratamento a que deverá ser submetido o acidentado: ( ) Hospitalar ( ) Ambulatorial		
Duração provável do tratamento:		
O acidentado foi hospitalizado: ( ) sim ( ) não	Local:	Data:
Deverá o acidentado durante o tratamento afastar-se do serviço: ( ) Sim ( ) Não		
Observações:		
Condições patológicas preexistentes ao acidente:		
Local:	Data:	

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

\_\_\_\_\_  
CRM/CRO (assinatura e carimbo)

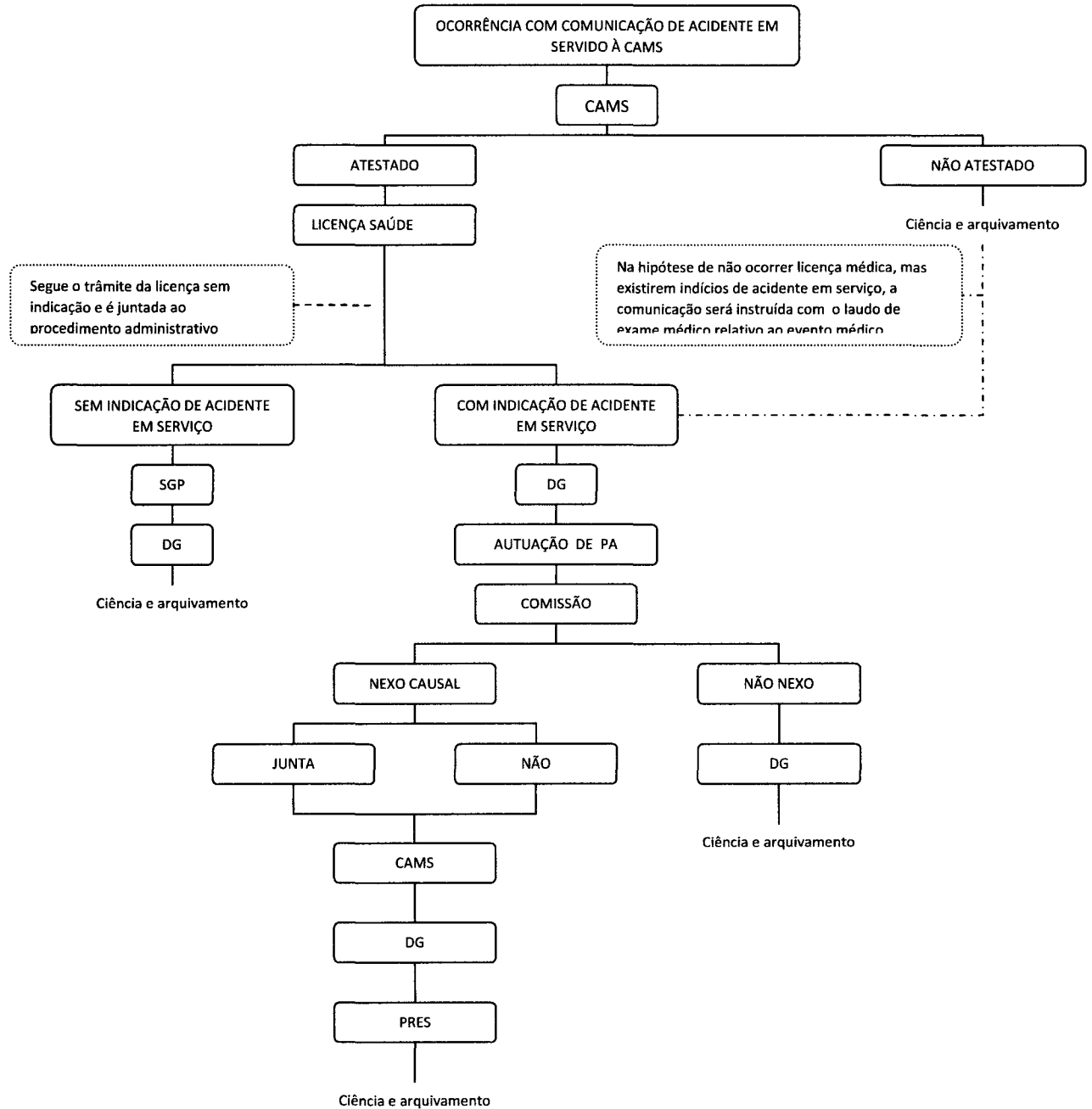
USO EXCLUSIVO DA CAME



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

## ANEXO IV



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

## ANEXO V

### LAUDO MÉDICO/ODONTO PERICIAL POR JUNTA OFICIAL (Base Legal: Artigo 213 da Lei nº 8.112/90)

### AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM INSTITUIÇÃO PRIVADA, À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS

IDENTIFICAÇÃO
NOME DO SERVIDOR:
CPF:
MATRÍCULA:

Considerando o exame pericial realizado em **dd/mm/aaaa**, concluímos que:

**Sugestão de texto para concessão:** O tratamento do servidor acidentado em serviço não pode ser realizado em instituição pública pela inexistência de meios ou recursos adequados, devendo se submeter ao tratamento indicado, à conta de recursos públicos.

**Sugestão de texto para não concessão:** O tratamento do servidor acidentado em serviço pode ser realizado em instituição pública.

**Local, dd de mm de aaaa.**

---

Dr. (a)  
**CRM/CRO**

---

Dr. (a)  
**CRM/CRO**

---

Dr. (a)  
**CRM/CRO**

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. 1967, de 16/12/2016)

## ANEXO VI

### LAUDO MÉDICO/ODONTO PERICIAL

#### LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL POR JUNTA OFICIAL

Considerando o exame pericial realizado em **dd/mm/aaaa**,  
concluímos que:

**Sugestão de texto para concessão:** O servidor apresenta incapacidade laborativa e deverá ficar afastado de suas atividades, em licença por acidente em serviço ou moléstia profissional, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Período de afastamento: de **dd/mm/aaaa** a **dd/mm/aaaa**

Número de dias de afastamento: **x dias**

O servidor deverá retornar ao serviço ao final da licença? **sim – não**

O servidor deverá retornar para reavaliação ao final da licença?  
**sim – não**

Se sim:

- Data prevista para reavaliação: **dd/mm/aaaa**

**Sugestão de texto para não concessão:** O servidor não apresenta incapacidade laborativa que possa ser considerada acidente em serviço ou moléstia profissional.

O servidor deverá retornar ao serviço? **sim – não**

Base Legal:

Artigos 211 e 212 da Lei nº 8.112/1990

**Local, dd de mm de aaaa.**

---

Dr. (a)  
**CRM/CRO**

---

Dr. (a)  
**CRM/CRO**

---

Dr. (a)

# **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

(Res. 1967, de 16/12/2016)

**CRM/CRO**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

V(16.12.16)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 84-98/2014 – PA  
RELATORA: DESª. PRESIDENTE

RELATÓRIO

DESª. PRESIDENTE (Relatora)  
Egrégio Plenário,

Trata-se de proposta de regulamentação dos procedimentos a serem observados diante da ocorrência de acidente em serviço no âmbito da competência deste Tribunal Regional Eleitoral, apresentada pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 19/25).

Após análise técnica, a Assessoria Jurídica aprovou a minuta que pretende normatizar a matéria (fls. 64/70), sendo que a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria pondera pelo seu acolhimento (fl. 73), precedido das alterações que foram prontamente implementadas pela unidade proponente (fls. 80 e ss.).

Atualizou-se a minuta às fls. 116/127, com 06 (seis) anexos.

Em sintonia com as manifestações carreadas aos autos, a Diretoria-Geral submete a minuta de resolução, sugerindo sua apreciação plenária (fl. 130).

**É o relato do essencial.**

V O T O S

DESª. PRESIDENTE (Relatora)  
Eminentes Pares,

Diante da necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem observados no caso de ocorrência de acidente em serviço relacionado, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo de servidor pertencente ao Quadro Permanente deste Egrégio TRE/MT, **VOTO** pelo acolhimento da proposta de regulamentação, nos termos da minuta da Resolução ora submetida a Vossas Excelências.

É como voto.

DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA; DR. RODRIGO ROBERTO CURVO;  
DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA e DR. DIVANIR MARCELO DE PIERI  
Com o relator.

DECISÃO: Resolvem os membros do Tribunal, por unanimidade, aprovar o normativo que regulamenta os procedimentos relativos a acidente em serviço no âmbito do Tribunal.